

## PORTARIA Nº 10796/2026

**Data da Norma:** 11/03/2026  
**Órgão expedidor:** PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
**Fonte:** DJE de 13/03/2026, p. 2  
**Ementa:** Dispõe sobre a fixação dos critérios para o encaminhamento de processos às Turmas IX e X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no período de 30 de março de 2026 a 1º de setembro 2026, e dá outras providências. (src)

### Inteiro teor:

---

## PORTARIA Nº 10.796/2026 CPA Nº 2024/5228

*Fixa os critérios para o encaminhamento de processos às Turmas IX e X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no período de 30 de março de 2026 a 1º de setembro 2026, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.419/2006, que disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial, e o seu artigo 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ nos 385/2021 e 398/2021, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0", e a Resolução OE nº 927/2024, que criou os "Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau", no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das políticas de aperfeiçoamento do sistema de justiça, com vistas à equalização da carga de trabalho dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) e alcance das metas de produtividade fixadas pelo C. Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os excelentes resultados colhidos com a atuação das Turmas Julgadoras IX e X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau desde a edição da **Portaria nº 10.672/2025**, que regulamentou o encaminhamento de processos às referidas Turmas no período de 28 de outubro de 2025 a 29 de março de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das matérias de competência das Turmas com a antecedência necessária para a configuração dos sistemas e conhecimento de magistrados(as), servidores(as), membros do Ministério Público, advogados(as), defensores(as) e do público em geral;

**CONSIDERANDO**, por fim, a conveniência de reafirmar que **todos** os agravos em execução penal, habeas corpus e mandados de segurança criminais que versem sobre decisões proferidas no âmbito da execução penal, distribuídos a partir de 28 de outubro de 2025 e até o término do prazo de vigência desta Portaria, inserem-se na competência das Turmas Julgadoras IX e X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, independentemente da existência de recurso ou ação anterior, da mesma natureza, apreciado pelas Câmaras de Direito Criminal;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 5º da **Resolução TJSP nº 927/2024**, serão distribuídos, redistribuídos ou transferidos, de forma livre, entre os(as) integrantes das Turmas Julgadoras IX e X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, mediante transferência de relatoria, distribuição ou redistribuição, **todos os processos** enquadrados nas classes ou assuntos "Agravos em Execução Penal, Habeas Corpus Criminais e Mandados de Segurança Criminais", desde que relacionados a decisões proferidas em execução penal, de competência da Seção de Direito Criminal, ingressados no período de 30 de março de 2026 a 1º de setembro 2026.

**Parágrafo único.** O direcionamento às Turmas citadas ficará restrito aos processos das classes/assuntos mencionadas em formato exclusivamente 'digital' e aos feitos em geral distribuídos por dependência aos processos que tiverem sido encaminhados ao Núcleo.

**Art. 2º.** As Turmas Julgadoras IX e X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau continuam responsáveis pelo julgamento de **todos** os agravos em execução penal, *habeas corpus* e mandados de segurança criminais recebidos a partir de 28 de outubro de 2025, independentemente da existência de recurso ou ação anterior, da mesma natureza, apreciado pelas Câmaras de Direito Criminal, não se aplicando o artigo 106 do Regimento Interno.

**Art. 3º.** Caberá ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Criminal (SJ 2.1.12) o controle centralizado dos processos que serão encaminhados para julgamento aos(às) Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau atuantes nas Turmas Julgadoras IX e X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no que diz respeito àqueles que tramitam pelo sistema SAJ, sendo que, no que tocante aos recursos que, futuramente, ingressarem pelo sistema eproc, a distribuição será feita na forma do sistema.

**Art. 4º.** Os (as) integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau deverão identificar e, se o caso, recusar, mediante decisão fundamentada, o recebimento de processos não compreendidos no artigo 1º, *caput* e parágrafo único, desta Portaria, observadas, ainda, as seguintes providências:

I - O setor de distribuição, sem prejuízo da adoção da mesma cautela pelos integrantes do Núcleo, deverá identificar, com prioridade, todos os feitos que forem direcionados ao Núcleo relacionados a agravo em execução penal e/ou *habeas corpus* criminal voltado contra decisão proferida em execução penal ainda pendentes de julgamento nas Câmaras ordinárias da Seção de Direito Criminal, para que, excepcionalmente, nesse caso, o feito dirigido ao Núcleo seja encaminhado ao(à) Relator(a) destes últimos, a fim de evitar decisões conflitantes.

II - Nas hipóteses previstas no *caput* e no inciso I, os autos deverão ser encaminhados ao(à) Relator(a) originário(a), quando houver, ou para livre distribuição na Seção de Direito Criminal, se o caso, ressalvada sempre a possibilidade de aplicação do disposto nos artigos 182, *caput* e parágrafo único, do RITJSP, quando cabível.

**Parágrafo único.** Na hipótese de devolução prevista no *caput* e no inciso I, os autos deverão ser enviados ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Criminal (SJ 2.1.12), que fará o encaminhamento ao(à) Relator(a) originário(a) ou, se o caso, a distribuição às Câmaras e a devida compensação em relação ao(à) integrante do Núcleo 4.0 em Segundo Grau, em razão da devolução.

**Art. 5º.** Nos casos de impetração de Mandado de Segurança contra decisão proferida por integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, será considerado o Grupo ao qual está vinculado o (a) Relator (a) da cadeia originária em que o processo foi distribuído, para os fins do artigo 37 do Regimento Interno do TJSP.

**Parágrafo único.** No caso de a distribuição ter sido feita diretamente às Turmas do Núcleo, a distribuição do Mandado de Segurança deverá ser feita livremente nos Grupos da Seção de Direito Criminal, observadas também as ressalvas do artigo 37 do RITJSP.

**Art. 6º.** A tramitação dos feitos encaminhados às Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau será feita pela Unidade de Processamento Judicial (UPJ) 7.2.

**Parágrafo único.** Os atos relacionados à pauta e às sessões de julgamento ficarão a cargo do cartório da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) 7.2, no que couber, observados os termos da **Resolução nº 984/2025**.

**Art. 7º.** As sessões de julgamento serão virtuais e, na impossibilidade de sua ocorrência nessa modalidade, realizadas por videoconferência, devendo a periodicidade das sessões telepresenciais ser estabelecida pelo(a) Desembargador(a) Presidente da respectiva Turma Julgadora do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

**Art. 8º.** Durante seu funcionamento, as Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau terão competência preventa para julgamento dos processos conexos e incidentes, cuja distribuição observará o mesmo sistema já utilizado em Segunda Instância.

**Art. 9º.** Ato próprio, a ser oportunamente editado, definirá os índices de produtividade dos(as) Juízes(as) de Direito

Substitutos(as) em Segundo Grau designados(as) para o Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, observando-se a média da produtividade dos integrantes da Seção de Direito Criminal e o número de feitos cuja relatoria tiver sido transferida a cada integrante do Núcleo, dentre outros critérios.

**Art. 10.** As regulamentações pertinentes às Turmas de I a VIII Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau serão dispostas em Portaria própria.

**Art. 11.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 11 de março de 2026.

**a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**